



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010
(RENOVAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Renovar a presente Licença de Instalação à:

Empresa: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ: 42.150.664/0001-87
Cadastro Técnico Federal: 758680
Endereço: SEPS, Quadras 713/913, Bloco E, Edifício Trade, Asa Sul
CEP: 70.390-135 **Cidade:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 2029-6100 **FAX:** (61) 2029-6101
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005221/2008-55

Relativa ao projeto de implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, de Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D'Oeste/SP, EF-151, contemplando as obras de infraestrutura e de superestrutura Ferroviárias no segmento entre o km 0 e o Km 669 + 591 (20º 17' 4,57"S; 50º20',768"W), incluindo o Pátio de Ligação com a Ferrovia da ALL.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 02 (duas) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura:

26 FEV 2015

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RENOVAÇÃO)

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do Projeto Executivo deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Dar continuidade à execução do Plano Básico Ambiental, acolhendo as sugestões de modificação, considerações e determinações do IBAMA, conforme Processo Administrativo nº 02001.00005221/2008-55, a apresentar semestralmente relatórios de comprovação da execução desses programas ambientais;
- 2.2. Elaborar e apresentar, antes do requerimento da Licença de Operação, Estudo de Análise de Riscos – EAR para a fase operacional do empreendimento;
- 2.3. Apresentar outorga ou dispensa para o direito de uso dos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais competentes;
- 2.4. Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite, e as obras só poderão iniciar nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos;
- 2.5. É expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, ou a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis; e devem ser intensificadas as medidas de controle nessas áreas, durante o período de maior índice pluviométrico;
- 2.6. Comunicar imediatamente a DILIC (IBAMA Sede) e as Superintendências de Goiás, Minas Gerais e São Paulo o início e o fim das obras;
- 2.7. Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010;
- 2.8. Apresentar instrumento legal que viabilize a interligação das malhas ferroviárias de dominialidade de operação distintas, quando couber;
- 2.9. Apresentar as permissões de travessia de empreendimentos lineares interceptados pela Ferrovia, as quais deverão ser obtidas junto às instituições que são detentoras da dominialidade das suas respectivas faixas de domínio;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 759/2010 (RENOVAÇÃO)

- 2.10. Todas as licenças ambientais concedidas deverão ser encaminhadas à SEMARH, para conhecimento, registro e acompanhamento;
- 2.11. Comprovar nos relatórios semestrais de execução do PBA a execução do Projeto de Levantamento, Prospecção, Salvamento e Monitoramento Arqueológico publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2010, bem como manifestação do IPHAN atestando o atendimento dessa condicionante;
- 2.12. Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010;
- 2.13. Firmar Termo de Compromisso ou outro instrumento que venha a substituí-lo para efeitos de quitação da obrigação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, imediatamente após a fixação do valor e da destinação, nos termos do Decreto nº 4.340/2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.